

PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Apore, Estado de Goiás, autorizado, a conceder gratificação aos servidores públicos, profissionais de saúde, que acompanharem pacientes diagnosticados com Covid-19 ou Vaga Zero em deslocamento para internações em outras cidades.

Parágrafo único. A gratificação definida no caput será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por viagem a serem pagos diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, antes do fechamento da folha de pagamento, relatório com as viagens realizadas, indicando, o dia, a localidade, o profissional e o paciente que foi acompanhado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

RENATO SIROTTA CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante essa COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar e premiar os profissionais de saúde que não medem esforços para bem atender aos pacientes que necessitam de transferência para outras cidades, visando uma internação.

A previsão de gratificação para os acompanhantes de pacientes com Covid-19 e Vaga Zero se justifica, pois, são os casos que o paciente não podem ser transferido sem o acompanhamento de um profissional de saúde.

É certo que o profissional de saúde não possui obrigação de acompanhar os pacientes, pois, a sua função é exercida na unidade de saúde, portanto, é justificável a concessão de uma gratificação ao profissional que se predispõe a acompanhar o paciente nos deslocamentos.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação na forma do regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

RENATO SIROTTA CARVALHO
Prefeito Municipal